TAMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.223/2016

"Altera a lei Municipal 2.218/2016, e dá providências necessárias".

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.218/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O servidor municipal, de que trata o artigo 4º, terá descontado de seus vencimentos os valores necessários ao custeio do convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE, os quais serão repassados na forma do instrumento contratual.

§1º Caso haja interesse por parte do servidor ao referido convênio, este deverá comunicar formalmente ao setor de Recursos Humano autorizando o referido desconto.

§2º Caso não haja a comunicação formal pelo servidor ao setor de Recursos Humanos, este não gozará dos benefícios do convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos e o caput do artigo 6º da Lei Municipal 2.218/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2016.

Itamonte, 28 de março de 2016.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL